



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2015

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, através de seu Pregoeiro, designado pela [Portaria n.º 72, de 22 de abril de 2015](#), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo Menor Preço, visando à **contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão**, conforme especificado no Anexo **I** deste edital, resultante do Processo Administrativo Digital n.º 118/2015.

MODALIDADE	-	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO	-	037/2015
ABERTURA DAS PROPOSTAS	-	9h do dia 18/09/2015 (Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO - A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.01 – “**Apoio Administrativo Técnico e Operacional**”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia**”, do Programa “**Gestão do Processo Eleitoral**”.

NOTA IMPORTANTE: Os licitantes deverão prestar especial atenção às disposições do **Tópico 13** deste edital, que trata das provisões dos encargos trabalhistas, nos termos da **Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013 (Anexo IV, deste Edital)**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão**, conforme especificações constantes no **anexo I** deste edital.

1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, no *site* www.comprasnet.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasnet.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do **e-mail** comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

3.2. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

4.2. *A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso.*

5. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

6. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

6.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, **alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014**, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. A **PROPOSTA** deverá conter:

8.1. no campo “descrição complementar”: a descrição do serviço cotado, em conformidade com as especificações do anexo **I** deste edital;

8.2. no campo próprio do sistema: o preço mensal para a prestação dos serviços, em Real e em algarismo.

8.2.1. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

8.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.3.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.3.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.4. A apresentação de propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência.

9. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

10. O valor total mensal máximo, admitido pela Administração, será de R\$ 15.975,02 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

12. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

12. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

12.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

13. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

15.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

15.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

16.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.

16.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

16.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

16.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

17.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

19. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

19.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

19.1.1. Sendo identificadas propostas de **ME/EPPs** com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.

19.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma do item **19.1** desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

20. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21. Encerrada a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em arquivo único, através da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os seguintes documentos:

21.1. Planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação, conforme Anexo II (PROPOSTA PADRÃO).

21.1.1. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser apresentadas com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação.

21.1.2. Para os tributos e encargos sociais deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação adotado pela licitante durante a execução do contrato.

21.1.3. A planilha de custos e formação dos preços se constituirá em anexo obrigatório do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

21.1.4. A alíquota para o Seguro de Acidente da trabalho/Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT) deverá observar a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

21.1.5. O não envio da planilha de custos e formação de preços importará na desclassificação da proposta da licitante

21.2. Declaração da licitante informando o regime de tributação a que está submetida para o pagamento do PIS e da COFINS (cumulativo ou não cumulativo ou, ainda, se é optante pelo Simples nacional) e que será adotado durante a execução do contrato.

21.2.1. Caso não seja apresentada a declaração acima referida, serão aceitos os percentuais indicados na planilha de composição de custos, devendo a licitante arcar com os custos efetivos do regime a que está submetida.

21.2.2. No caso do regime da não cumulatividade, a licitante deverá indicar como alíquota a média dos últimos meses, a ser comprovada por meio de documentação oriunda do sistema informatizado da Receita Federal do Brasil.

21.3. Documento hábil a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

21.4. Cópia da convenção coletiva em vigor, na forma do artigo 17, inciso IV, da Resolução nº 23.234/2010 do TSE.

21.5. Caso não seja possível o envio dos documentos através da opção “enviar anexo”, o licitante poderá fazê-lo via fac-símile ou e-mail indicado pelo Pregoeiro.

21.6. Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeiro possa fazer a análise das planilhas.

21.7. Caso o licitante não envie a cópia da convenção coletiva em vigor ou o documento previsto na condição 21.3, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligência visando suprir a falta da citada norma.

22. Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

22.1. Serão consideradas como ERRO FORMAL, não implicando desclassificação da proposta, desde que o preço global mensal para a prestação da totalidade dos serviços continue exequível, as seguintes situações:

- a) omissão eventual de percentuais ou valores na composição dos custos e formação do preço;
- b) discrepância entre percentuais ou valores da planilha de custos e formação do preço e aqueles decorrentes da legislação vigente ou convenções coletivas.

22.2. O inadequado preenchimento da planilha de custos e formação do preço não exime a licitante do cumprimento da legislação vigente e das convenções coletivas, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais prejuízos, **desde que o preço global mensal para a prestação da totalidade dos serviços continue exequível.**

22.2.1. Durante a execução do contrato, a licitante vencedora estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e das convenções coletivas.

22.2.2 A Administração não se vincula a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, uma vez que não podem ser objeto de convenção, na forma do artigo 611 da CLT.

23. Examinadas as planilhas, o Pregoeiro informará o licitante acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas, cujos impactos financeiros deverão ser inteiramente assumidos pelo licitante.

24. As planilhas corrigidas deverão ser enviadas juntamente com os documentos de habilitação, na forma disposta na **condição 42** do edital, não sendo admitido aumento no preço global.

24.1. Se o licitante omitir-se na remessa das planilhas corrigidas, será adotada a seguinte interpretação:

a) Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que favoreça a contratada, esse será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

b) Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que desfavoreça a contratada, esse será mantido durante a vigência da contratação e não será objeto de repactuação. Contudo, o cumprimento dos quantitativos fixados na legislação e na convenção coletiva será exigido pela fiscalização durante toda a execução do contrato.

25. Apurada a melhor da proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto da licitação.

26. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

27. Poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

28. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- 28.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
29. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias, mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

30.1. Habilitação jurídica:

- 30.1.1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- 30.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 30.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 30.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

30.2. Regularidade fiscal:

- 30.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 30.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 30.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- 30.2.3.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- 30.2.4. prova de regularidade com a [Fazenda Municipal](#), mediante [Certidão de Quitação de Tributos Municipais](#) ou certidão que comprove a regularidade com o [ISS](#), emitida pelo órgão competente da sede da licitante.

30.3. Regularidade trabalhista:

- 30.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

30.4. Qualificação econômico-financeira

- 30.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).
- 30.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 30.4.3. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

- 30.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

30.4.3.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, Ativo Circulante – Passivo Circulante - de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

30.4.3.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

30.4.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC), salvo se comprovarem que possuem capital social de, no mínimo, **R\$ 23.962,53 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a 5% do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitindo atualização para esta data, por índices oficiais.

30.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

30.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

30.5. Qualificação Técnica:

30.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa execução, de modo regular, dos serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com os serviços de gestão documental, que compreendem a preparação de documentos para mudança de suporte, a microfilmagem e a inspeção de documentos microfilmados, descritos no item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

30.5.2. Apresentação de declaração de vistoria, emitida pela Seção de Processamento Documental e Arquivo, localizada no prédio do TRE-BA, na 1ª Avenida do CAB, em visita a ser marcada com antecedência mínima de 48 horas, através do telefone 3373-7072, até o dia anterior à data de abertura da licitação.

30.6. Outros documentos:

30.6.1. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

30.6.2. declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

30.6.3. As declarações de que tratam os **subitens 30.6.1 e 30.6.2** deverão ser apresentadas por meio de campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta.

31. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste capítulo, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 43.

32. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

32.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

32.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na condição 32.1.

33. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

34. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

34.1. As Regularidades Fiscais e Trabalhistas poderão ser comprovadas com a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

34.2. O pregoeiro efetuará, ainda, para efeitos de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

35. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11.10.2010.

36. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

37. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

c) cooperativas de trabalho, em cumprimento ao acordo judicial, homologado no Processo n.º 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação na 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, encontrando-se no anexo V do presente edital, o seu inteiro teor.

38. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

39. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as ME/EPPs, os benefícios elencados neste edital.

CAPÍTULO VI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

40. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet), serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **2 (duas) horas** o seu encaminhamento, via fac-símile, e-mail ou, ainda, através da opção “convocar anexo” no Comprasnet. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

40.1. Enviados os documentos por e-mail, o Pregoeiro deverá confirmar, através do *chat*, o seu recebimento.

41. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

42. A documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, e as planilhas de custos e formação de preços corrigidas deverão ser protocolizadas no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até a data da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

43. Em se tratando de **ME** ou **EPP**, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

43.1. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a adjudicação do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

43.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 43**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

44. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, atendidas as exigências deste edital.

45. Serão desclassificadas as propostas que:

45.1. contenham vícios ou ilegalidades;

45.2. apresentem preço excessivo;

45.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis.

46. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com o licitante, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

46.1. Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

47. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

47.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

47.1.1. A diligência efetuada poderá consistir em:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II – verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

III – levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

VI – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VIII – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

IX – estudos setoriais;

X – análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

XI – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

47.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

47.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

48. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

49. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

50. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

51. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

52. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

52.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

53. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

54. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

55. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

56. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

57. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão necessariamente remetidos à consideração da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão final.

CAPÍTULO IX – DO CONTRATO

58. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do [anexo III](#), com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

58.1. O contrato terá prazo de vigência de **30 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal.

58.1.1. A prorrogação da vigência será efetuada mediante apostilamento, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) comprovação da vantajosidade da contratação;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

58.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil após a assinatura do contrato.

58.3. Caso haja o recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, a critério do Tribunal, a execução dos serviços contratados poderá ser dispensada. Nesse caso, a interrupção será comunicada formalmente à contratada e o pagamento dos meses correspondentes será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerando sempre o custo total dos respectivos postos de trabalho.

59. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como a apresentação da documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, e das planilhas de custos e formação de preços corrigidas, nos termos da condição 42 deste edital. Além disso, é condição para celebração do contrato a comprovação da qualificação profissional dos prestadores de serviços, conforme exigido na condição 3.2, do termo de referência, que será submetida ao exame da Seção de Processamento Documental e Arquivo.

59.1. Tendo em vista a vedação constante do Art. 4º da Resolução CNJ nº 156, de 08/08/2012, também é condição para celebração do contrato a apresentação de **declaração simplificada**, firmada pelos empregados da licitante vencedora que exercerão funções de chefia neste Tribunal, asseverando que:

I – Não cometeram atos de improbidade administrativa;

II – Não cometeram crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, dinheiro e valores.

III – Não praticaram atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – Não foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e

V – Não tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

59.2. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma da condição anterior.

59.3. Não se aplica a vedação prevista nas condição **59.1** quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

59.3.1. extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

59.3.2. decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

59.3.3. rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

59.3.4. cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

60. A contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

60.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

61. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 60**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

61.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Comprasnet, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

61.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante classificado em segundo lugar quanto à aceitabilidade do preço e, em seguida, procederá conforme disposto nos [capítulos IV, V e VI](#) deste edital.

61.3. Caso o preço não seja aceitável, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

61.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

62. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CAPÍTULO X - DA GARANTIA

63. No prazo máximo de 08 dias após a assinatura do contrato, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

63.1. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

63.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

63.3. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista, e indenização a terceiros.

63.4. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

63.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

64. A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição **63.3**, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal, devendo constar expressamente do documento de garantia que esta responde pelo pagamento de verbas trabalhistas.

65. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação, até 03 (três) meses após expirado o contrato.

66. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

66.1. Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

66.2. Na carta de fiança deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

67. Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na **condição 63.3**, a contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

68. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após



o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

69. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de referência, **Anexo I**, deste Edital.

70. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

71. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela contratada que aloquem seus empregados nas dependências do Tribunal, exigir-se-á, entre outras, as seguintes comprovações:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior;

c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte do mês posterior a que se refere a fatura

d)1. No primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte do mês a que se refere a nota fiscal-fatura;

e) comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, do mês posterior a que se refere a fatura;

e)1. No primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal-fatura.

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

72. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

73. Nos casos de rescisão contratual, o gestor do contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CAPÍTULO XIII - DA GLOSA DE VALORES E DA CONTA CORRENTE VINCULADA

74. Nos termos da Resolução nº 169/2013, **alterada pela Resolução nº 183/2013**, do Conselho Nacional de Justiça (**Anexo IV**), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em **conta-depósito vinculada**, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal		25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991.

74.1. Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da [conta-depósito vinculada](#) (assinatura dos documentos de abertura da [conta-depósito vinculada](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.

75. A Contratada poderá resgatar da [conta-depósito vinculada](#) os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas na [condição 74](#), desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

75.1. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da [conta-depósito vinculada](#) diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

75.2. Para resgatar os recursos da [conta-depósito vinculada](#), a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

75.3. O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

75.4 Na situação descrita na [condição 75.1](#), o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

76. Quando os valores a serem liberados da [conta-depósito vinculada](#) se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

76.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nas **condições 75.1 e 75.2** deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada na **condição 75.1**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

77. Os saldos da **conta-depósito vinculada** serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

78. Os serviços de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

79. As despesas para abertura e manutenção da conta referida neste tópico deverão ser suportadas pela Contratada.

79.1. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas (**condição 79**), caso a instituição bancária promova desconto direto na **conta-depósito vinculada**.

79.2. A implementação do disposto neste tópico acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da **conta-depósito vinculada**, que deverá ser suportada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

79. O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

79.1. O pagamento será feito de acordo com o valor discriminado na planilha do Anexo II.

79.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.

79.3. Conforme indicado no capítulo XIII deste edital, os valores referentes às provisões trabalhistas serão glosados e depositados em **conta-depósito vinculada** e bloqueada, deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

79.4. No período do recesso forense, o pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido na condição 58.3.

80. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada (cumprimento das obrigações arroladas no capítulo anterior), haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

81. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

82. Para a efetivação do pagamento por parte do Contratante, deverá a Contratada apresentar, além da nota fiscal/fatura, os documentos arrolados na **condição 71** deste edital.

83. Condiciona-se, ainda, o pagamento a declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;

83.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

84. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

85. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devida.

85.1. A aplicação do disposto nas **condições 80 e 85**, primeira parte, não gerará direito a reajustamento de preços.

85.2. Ocorrendo as situações previstas nas **condições 80 e 85**, primeira parte, e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.

CAPÍTULO XV- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

86. Será permitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

87. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

88. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes, até a data de prorrogação ou de extinção do contrato.

89. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

90. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

91. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
92. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
93. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
94. Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, ou em caso de extinção do ajuste, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão do direito a repactuação, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.
95. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XVI- DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

96. Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atraso no início da execução dos serviços – **1% sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 dias, a contar da data prevista para o seu início;**
- b) Atraso na substituição de profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, quando solicitado pelo Contratante – **1% do valor mensal do contrato, por ocorrência.**

96.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso no início da execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

97. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de manter em serviço o número de profissionais disponibilizados – **1,0% do valor mensal do contrato/ por ocorrência;**
- b) deixar de proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante, dentro do prazo previsto – **10% do valor mensal do contrato/ por ocorrência;**
- c) deixar de apresentar o comprovante de pagamento de férias dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante – **0,5% do valor mensal do contrato/ por ocorrência;**
- d) deixar de fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual, material para o teste de hipossulfito ou atrasar sua entrega quando solicitado pelo Contratante: **0,15% sobre o valor mensal contratado, por ocorrência;**
- e) deixar de cumprir quaisquer serviços descritos no item 3, letras ‘a’, ‘b’, e ‘c’, do Termo de Referência (Anexo I do Edital): **2% do valor mensal, por ocorrência;**
- f) deixar de adotar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida notificação, as providências referentes à abertura de conta-corrente vinculada em nome da contratada, a ser mantida em banco público oficial, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente ao depósito dos valores das rubricas de encargos trabalhistas e previdenciários que serão deduzidos do valor mensal do contrato: **0,05% do valor total do contrato/por dia de atraso, limitado a 30 dias.**
- g) abandonar a prestação dos serviços antes do término da vigência do contrato – **20% do valor remanescente do contrato.**
- h) inexecução total – **30% do valor total do contrato.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

98. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

99. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;

- e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- h) recusar-se injustificadamente em assinar o contrato;
- i) não executar os serviços;
- j) retardar a execução dos serviços;
- k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

99.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

100. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

101. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

101.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

101.2. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CAPÍTULO XVII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

102. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO XVIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

103. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail amgallo@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão.

104. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7020 ou pelo fax (71)3373-7319 de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h.

105. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

105.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

105.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

106. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

107. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MPOG n.º 02/2010, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, na Resolução n.º 23.234/2010, do TSE, e na Instrução Normativa n.º 04/2011, da Diretoria Geral do TSE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XX – DOS ANEXOS

- | | | |
|-----------------------|---|--|
| 108. ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| 109. ANEXO II | - | PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS; |
| 110. ANEXO III | - | MINUTA DE CONTRATO; |
| 111. ANEXO IV | - | RESOLUÇÃO Nº 169/2013, DO CNJ; |
| 112. ANEXO V | - | ACORDO JUDICIAL. |

Salvador, 01 de setembro de 2015.

.....
Adriano Motta Gallo
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão.

CATSER: 00000374-3

2 – JUSTIFICATIVA:

A Seção de Processamento Documental e Arquivo recebe anualmente, das unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior, uma grande quantidade de documentos que deverão ser preparados para microfilmagem, digitalização e arquivamento.

A interrupção desses serviços impossibilitará a SEPARQ de receber a documentação das unidades do TRE e dos Cartórios Eleitorais, já que não poderá microfilmá-los e, por conseguinte, descartar esses documentos.

Assim, faz-se imprescindível essa contratação, que, por ser de natureza continuada, irá permitir o regular desenvolvimento das atividades de competência da Seção.

Enquadra-se no conceito de “serviços comuns”, consoante parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 e poderá ser efetuada através de Pregão, na forma eletrônica.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na SGA/COGED/SEPARQ – Seção de Processamento Documental e Arquivo, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida do CAB, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, das 13:00 às 19:00 horas (segunda a quinta-feira) e das 07:30 às 13:30 horas (sexta-feira). Em sendo necessário a execução do trabalho em dois turnos, o contratante poderá formar duas turmas de trabalho, sem implicar em aumento de número de postos de trabalho.

Caso haja o recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, a critério do Tribunal, a execução dos serviços contratados poderá ser dispensada. Nesse caso, a interrupção será comunicada formalmente à contratada e o pagamento dos meses correspondentes será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerando sempre o custo total dos respectivos postos de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil após a assinatura do contrato.

A execução dos serviços compreende:

a) Preparação de documentos para mudança de suporte:

1. receber e proceder à conferência dos documentos;
2. examinar os documentos recebidos, um a um, anotando as indicações técnicas para a mudança de suporte;
3. colocar todos os documentos na ordem de indexação prevista nas rotinas estabelecidas pela unidade responsável;
4. anotar, quando da ausência de algum documento ou quando da existência de documento em péssimo estado, as devidas observações, apondo carimbo quando for o caso;
5. efetuar pequenos reparos em documentos dilacerados ou em mal estado, passíveis de mudança de suporte;
6. extrair todos os materiais alheios à documentação como: *clips*, fitas adesivas envelhecidas, grampos etc.;
7. numerar seqüencialmente todos os documentos que serão submetidos à mudança de suporte, obedecendo à organização conforme quantidade previamente programada;
8. indexar documentos a serem submetidos à mudança de suporte, de acordo com as rotinas estabelecidas;
9. preencher as sinaléticas, quando necessárias, para cada lote de documento a ser submetido à mudança de suporte;
10. preencher os devidos termos legais/operacionais;
11. confeccionar os controles e sinaléticas de localização dos documentos;
12. revisar o trabalho realizado;
13. encaminhar para a operação de mudança de suporte a massa documental pronta para ser absorvida pelas unidades de entrada.

b) Microfilmagem:

1. receber e conferir a documentação com os respectivos controles e sinaléticas apropriadas;
2. microfilmar os documentos já preparados e devidamente enviados à operação de microfilmagem, observando-se as indicações de preparação e indexação, de acordo com o roteiro estabelecido no índice;
3. observar os aspectos legais e normativos sobre a operação de microfilmagem;
4. numerar e codificar microfilme produzido, para posterior processamento e duplicação;
5. remeter a documentação e todos os controles operacionais existentes no lote para o serviço de inspeção;
6. conservar limpos, e manter em bom estado, os equipamentos de microfilmagem e seus acessórios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

c) Supervisão e inspeção de documentos microfilmados:

1. supervisionar todas as tarefas executadas na preparação de documentos e na operação de microfilmagem;
2. revisar e inspecionar os microfilmes processados, com a realização do teste de hipossulfito nos microfilmes originais;
3. observar a perfeita colocação dos fotogramas ao longo da película;
4. observar a uniformização da densidade no microfilme;
5. verificar a colocação exata do flash e outras formas sinaléticas ao longo do filme;
6. conferir os fotogramas com os documentos originais;
7. conferir a exatidão dos diferentes termos previstos na legislação do microfilme;
8. verificar omissão de documentos e providenciar a microfilmagem dos mesmos conforme rotinas estabelecidas;
9. verificar erros ou imperfeições técnicas dos fotogramas e providenciar sua regularização conforme rotinas estabelecidas.

3.1 – DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS:

Para a quantificação dos serviços descritos acima foram considerados a experiência com a contratação vigente e o estado precário em que a documentação, principalmente as oriundas das zonas eleitorais do interior, tem chegado para microfilmagem.

As razões para a não adoção do Acordo do Nível de Serviço para a presente contratação encontram-se explanadas no Formulário de Especificação para a Contratação de Serviço – FES.

Estimou-se, assim, a produção esperada para um dia de trabalho, tendo como unidade de medida a folha de papel, de acordo com a tabela seguinte:

Atividade	Profissional	Período (12 MESES)	
		QTD. (Profissional)	Produção esperada (p/dia)
A. Preparação de Documentos para mudança de suporte	Auxiliar Administrativo I	05	5.200
B. Microfilmagem	Operador de Microfilmagem	01	5.200
C. Supervisão e inspeção dos documentos microfilmados.	Supervisor	01	5.200

OBSERVAÇÃO:

1. Para o quantitativo de produção informado foi considerada como unidade a folha, tratando-se apenas de estimativa baseada na experiência da contratação anterior.
2. A preparação engloba a numeração e a revisão.

3.1.1 – DA VISTORIA:

A vistoria é necessária para que o licitante tenha a noção exata da natureza dos serviços, do estado físico em que se encontra a documentação que será trabalhada, fator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

impossível de ser comprovado através de fotos ou congêneres, além do conhecimento dos equipamentos que estarão à disposição da empresa para a execução do objeto contratado. Uma vez realizada a vistoria, será entregue, ao funcionário da licitante, Declaração de Vistoria, comprovando ter o proponente tomado conhecimento de todo trabalho a ser realizado, dos equipamentos de microfilmagem pertencentes a este Tribunal e, ainda, do local da prestação dos serviços (ambiente físico), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

3.2 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais que executarão os serviços deverão apresentar, no mínimo, a seguinte qualificação:

- a) Auxiliar Administrativo I - ensino médio completo (segundo grau), comprovado mediante certificado/atestado escolar;
- b) Operador de Microfilmagem - ensino médio completo (segundo grau), comprovado mediante certificado/atestado escolar e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função comprovada em carteira profissional;
- c) Supervisor – ensino médio completo (segundo grau), comprovado mediante certificado/atestado escolar e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função comprovada em carteira profissional.

Os certificados/atestados solicitados correspondem à exigência do ensino médio completo. Para as atividades de operação de microfilmagem e supervisão não há a necessidade de apresentação de conclusão em curso específico, devendo a experiência na função estar demonstrada em carteira profissional.

Todos os profissionais alocados nesses serviços deverão demonstrar, ainda, capacidade de concentração, desenvoltura, organização, atenção, polidez, zelo, discrição, presteza e responsabilidade na execução das atividades.

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

A comprovação de qualificação técnica da empresa licitante será feita mediante:

- a. apresentação de atestado de capacidade técnica, referente a serviços pertinentes ao seu ramo de atividade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa execução, de modo regular, de acordo com o objeto solicitado - preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem e **inspeção** dos documentos microfilmados - descritos no item 3.
- b. apresentação de declaração de vistoria, emitida pela Seção de Processamento Documental e Arquivo, localizada no prédio do TRE-BA, na 1ª Avenida do CAB, em visita a ser marcada com antecedência mínima de 48 horas, através do telefone 3373-7072, até o dia anterior à data de abertura da licitação.



3.4 – FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:

Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás.

O fardamento para cada profissional, cuja confecção será da responsabilidade da futura contratada, deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) uniformes, que deverão ser substituídos a cada ano da prorrogação do contrato e sempre que necessário, e consistirá de:

- Guarda-pó branco de manga comprida (em algodão), na altura dos joelhos, luvas e máscaras apropriadas para a execução do serviço contratado.

Os crachás, cuja responsabilidade pelo fornecimento será da futura contratada, deverão conter o nome do empregado, função, número da carteira de identidade e de trabalho e sua foto recente, sendo afixados na parte superior do fardamento, em local visível.

3.5 – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços, na forma prevista na norma coletiva da categoria.

O auxílio-alimentação dos profissionais deverá ser pago, integralmente, no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços, na forma prevista na norma coletiva da categoria.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, contidas neste projeto e na legislação vigente:

- a. executar os serviços com o máximo de esmero, de forma contínua, conforme especificado neste projeto;
- b. zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
- c. responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- d. diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do TRE-BA;
- e. manter quadro de pessoal suficiente **e com a devida qualificação profissional prevista no item 3.2 deste Termo de Referência**, para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar;
- f. providenciar uniformes e crachás para os seus empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- g. fornecer o material necessário para a realização do teste de hipossulfito descrito item 3, letra “c”;
- h. manter preposto no TRE-BA, devendo a escolha recair sobre o supervisor que estiver prestando o serviço nas dependências da contratante;
- i. zelar pela higienização de seus profissionais, fornecendo 02 (dois) uniformes no início da execução dos serviços e a sua substituição a cada ano de prorrogação do contrato e sempre que necessário, a critério do TRE-BA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- j. substituir, no prazo de 1 (um) dia útil após receber a notificação, sempre que solicitado pelo Tribunal, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;
- k. providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- l. selecionar criteriosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- m. instruir seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas do TRE-BA, seus anexos e dos cartórios eleitorais;
- n. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste projeto, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, indenizações, vale-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- o. responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE-BA ou a terceiros, por seus empregados, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo em responsabilidade o seu acompanhamento pela Seção de Processamento Documental e Arquivo;
- p. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- q. fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRE-BA, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- r. comunicar ao TRE-BA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- s. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t. efetivar o pagamento de vencimentos dos funcionários pertencentes à contratada impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- u. sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição de qualquer profissional, durante a execução do ajuste, a empresa estará obrigada a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação;
- v. apresentar comprovante do pagamento de férias aos funcionários que irão gozar este direito 1 dia antes do início desta;
- w. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- x. não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade do contrato para representantes ou quaisquer outras entidades;
- y. comprovar a qualificação exigida dos profissionais **até a assinatura do contrato.**

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para a execução dos serviços;
- b. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- c. colocar à disposição dos profissionais da Contratada, local para guarda de uniformes e demais pertences;
- d. comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f. zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g. requerer, para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação por todos os profissionais que estiverem em trabalho de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato firmado terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

7– REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

Será permitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou quando for o caso da data da última repactuação.

Caberá à contratada a iniciativa e o encargo do demonstrativo minucioso da variação dos custos, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

8 – PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta de preço deverá conter:

- a. planilha de custos e formação de preço por categoria profissional, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto, conforme **ANEXOS I e II**;
- b. valor mensal para a realização dos serviços, por categoria profissional, conforme tabela seguinte;
- c. o valor mensal total para a prestação dos serviços, conforme tabela seguinte;
- d. a convenção coletiva que rege a categoria profissional que executará o serviço.

OBSERVAÇÃO:

1. no preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, auxílio-refeição, fornecimento de uniformes, calçados, equipamentos, material para o teste de hipossulfito e outros benefícios exigidos por lei.).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

2. durante a execução do contrato, a contratada estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e dos acordos coletivos.

Para efeito de julgamento do objeto, será adotado o critério do menor preço global, obtido a partir da soma dos totais mensais.

Serviço	Quantidade de Profissionais	Preço Unitário/mês	Preço Total/mês
Auxiliar Administrativo – Preparação de documentos	05		
Operador de Microfilmagem	01		
Supervisor	01		
<i>TOTAL GLOBAL MENSAL →</i>			

9 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, a contratada deverá apresentar:

- a. nota fiscal/fatura emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação dos serviços. A nota fiscal/fatura deverá constar indicação o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;
- b. comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior ao da emissão da fatura;
- c. cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, referente ao mês anterior ao da emissão da fatura;
- d. comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, do mês posterior a que se refere a fatura.

Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma estabelecida.

No primeiro mês de vigência do contrato, o pagamento ficará condicionado também à apresentação dos comprovantes de entrega do vale-transporte e auxílio-alimentação referente ao mês da nota fiscal/fatura.

No período do recesso forense, o pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no item 3.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência Contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada

10 – PENALIDADES:

Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atraso no início da execução dos serviços – **1% sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 dias, a contar da data prevista para o seu início;**

b) Atraso na substituição de profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, quando solicitado pelo Contratante – **1% do valor mensal do contrato, por ocorrência.**

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso no início da execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

A administração poderá aplicar à Contratada, pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/02, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a. deixar de manter em serviço o número de profissionais disponibilizados, 1,0% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- b. deixar de proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante, dentro do prazo previsto, 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- c. deixar de apresentar o comprovante de pagamento de férias dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante, 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- d. deixar de fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual, material para o teste de hipossulfito ou atrasar sua entrega quando solicitado pelo Contratante, 0,15% sobre o valor mensal contratado, por ocorrência;
- e. deixar de cumprir quaisquer dos serviços descritos no item 3, letras “a”, “b” e “c”, multa de 2% do valor mensal, por ocorrência;
- f. deixar de adotar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida notificação, as providências referentes à abertura de conta-corrente vinculada em nome da contratada, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

ser mantida em banco público oficial, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente ao depósito dos valores das rubricas de encargos trabalhistas e previdenciários que serão deduzidos do valor mensal do contrato: 0,05% do valor total do contrato/por dia de atraso, limitado a 30 dias.

- g.** abandonar a prestação dos serviços antes do término da vigência contratual, multa de 20% do valor remanescente do contrato;
- h.** a inexecução total do objeto contratado ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/02, sendo a multa, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11 – DA GARANTIA

A contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no prazo máximo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

A garantia responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhistas e indenização a terceiros, não sendo aceita garantia que vede esta possibilidade.

Caso ocorram acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

Caso a modalidade escolhida seja seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA. Na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo e percentual estabelecidos inicialmente, devidamente reajustado. No documento fornecido pela instituição garantidora, deve constar expressamente que a garantia responde pelo pagamento de verbas trabalhistas.

Caso o valor da garantia seja utilizado, a contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

A garantia terá vigência da data da sua apresentação até 03 (três) meses depois de expirado o contrato e, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas diretamente pelo Tribunal.

O presente termo de referência foi elaborado em consonância com a Resolução nº 23.234/2010 do TSE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	



ANEXO II

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor Mensal (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicionais (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor Mensal (R\$)
A	Uniforme (se for o caso)	
B	Materiais (se for o caso)	
C	Equipamentos (se for o caso)	
D	Outros (especificar):	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor Mensal (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração mensal de um profissional.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias (referente a 1/12)	Valor Mensal (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor Mensal (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor Mensal (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo Total de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor Mensal (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		



QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4
Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 (Resumo) – Encargos sociais e trabalhistas	Valor Mensal(R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Provisão para Rescisão	
4.5	Custo total de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal (R\$)*
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	COFINS		
	PIS		
	ISS		
C	Lucro sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4 e do valor dos Custos Indiretos		
Total			

* Valor mensal por profissional

NOTAS

1 - O valor dos Custos Indiretos é encontrado mediante aplicação do respectivo percentual sobre a soma dos Módulos 1, 2, 3 e 4 da Planilha;

2 - O valor do Lucro é encontrado mediante aplicação do respectivo percentual sobre a soma dos Módulos 1, 2, 3 e 4 e do valor dos Custos Indiretos da Planilha;

3 - A cotação dos tributos PIS, COFINS e ISS deverá ser realizada nos percentuais devidos conforme o regime de tributação da licitante, bem como na legislação municipal, para o caso do ISS. O valor de cada tributo é encontrado utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dos Tributos} = \frac{M \times T}{100}, \quad \text{onde:} \\ 1 - (S / 100)$$

M = Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e dos Custos Indiretos e Lucro;

T= Alíquota do tributo, em percentagem, conforme o regime de tributação da licitante;

S= Soma das alíquotas dos seguintes tributos (ISS, COFINS E PIS), em percentagem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Quadro-Resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Preço Mensal do Serviço por empregado		

NOTA IMPORTANTE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS:

A Estrutura da Planilha de Custos tem como base o modelo estabelecido na Planilha constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Portaria Normativa nº 7/ 2011 do MPOG/SLTI e exclusão das rubricas IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2015

ANEXO II

PROPOSTA-PADRÃO DE PREÇO PARA **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MUDANÇA DE SUPORTE, MICROFILMAGEM, INSPEÇÃO DOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS E SUPERVISÃO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO **ANEXO I** DO EDITAL DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

FIRMA OU DENOMINAÇÃO:
CNPJ/MF N.º:
ENDEREÇO:
TEL.: FAX: MUNICÍPIO:
E-MAIL:

Serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor Mensal (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicionais (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor Mensal (R\$)
A	Uniforme (se for o caso)	
B	Materiais (se for o caso)	
C	Equipamentos (se for o caso)	
D	Outros (especificar):	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor Mensal (R\$)
A	INSS		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração mensal de um profissional.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias (referente a 1/12)	Valor Mensal (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor Mensal (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor Mensal (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo Total de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor Mensal (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4
Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 (Resumo) – Encargos sociais e trabalhistas	Valor Mensal(R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Provisão para Rescisão	
4.5	Custo total de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal (R\$)*
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	COFINS		
	PIS		
	ISS		
C	Lucro sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4 e do valor dos Custos Indiretos		
Total			

* Valor mensal por profissional

NOTAS

1 - O valor dos Custos Indiretos é encontrado mediante aplicação do respectivo percentual sobre a soma dos Módulos 1, 2, 3 e 4 da Planilha;

2 - O valor do Lucro é encontrado mediante aplicação do respectivo percentual sobre a soma dos Módulos 1, 2, 3 e 4 e do valor dos Custos Indiretos da Planilha;

3 - A cotação dos tributos PIS, COFINS e ISS deverá ser realizada nos percentuais devidos conforme o regime de tributação da licitante, bem como na legislação municipal, para o caso do ISS. O valor de cada tributo é encontrado utilizando a seguinte fórmula:

Valor dos Tributos = $\frac{M \times T}{100}$, onde:
 $1 - (S / 100)$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

M = Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e dos Custos Indiretos e Lucro;

T= Alíquota do tributo, em percentagem, conforme o regime de tributação da licitante;

S= Soma das alíquotas dos seguintes tributos (ISS, COFINS E PIS), em percentagem;

Quadro-Resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Preço Mensal do Serviço por empregado		

NOTA IMPORTANTE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS:

A Estrutura da Planilha de Custos tem como base o modelo estabelecido na Planilha constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Portaria Normativa nº 7/ 2011 do MPOG/SLTI e exclusão das rubricas IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

ANEXO III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2015

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MUDANÇA DE SUPORTE, MICROFILMAGEM, INSPEÇÃO DOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS E SUPERVISÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

Contrato n.º/2015

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, representado por seu Diretor-Geral,, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno deste Tribunal, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, fone _____, e-mail _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MUDANÇA DE SUPORTE, MICROFILMAGEM, INSPEÇÃO DOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS E SUPERVISÃO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão n.º 037/2015**, consoante Processo Administrativo Digital n.º 118/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão**, conforme as condições estabelecidas no Pregão n.º 000/2015 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro

O Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ (.....)**.

Parágrafo segundo

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do elemento – “.....”, vinculado à **Ação** – “.....”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE....., em de de 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

No prazo máximo de 08 dias após a assinatura do contrato, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE-BA, em conta específica.

Parágrafo segundo

Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

Parágrafo terceiro

A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista, e indenização a terceiros.

Parágrafo quarto

Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto

O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

Parágrafo sexto

A instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal, devendo constar expressamente do documento de garantia que esta responde pelo pagamento de verbas trabalhistas.

Parágrafo sétimo

A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação, até 03 (três) meses após expirado o contrato.

Parágrafo oitavo

No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

Parágrafo nono

Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

Parágrafo décimo

Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas no parágrafo terceiro, a contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

Parágrafo décimo primeiro

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

Parágrafo décimo segundo

No caso de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil, ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços serão executados de acordo com o **Termo de Referência anexo.**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste instrumento e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para a execução dos serviços;
- f) colocar à disposição dos profissionais da Contratada, local para guarda de uniformes e demais pertences;
- g) comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- h) requerer, para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação por todos os profissionais que estiverem em trabalho de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste instrumento, no **Termo de Referência anexo**; e na legislação vigente:

- a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- c) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:
 - g.1) cometeram atos de improbidade administrativa;
 - g.2) cometeram crimes:
 - I – contra a administração pública;
 - II – contra a incolumidade pública;
 - III – contra a fé pública;
 - IV – hediondos;
 - V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - g.3) praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

g.4) foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

g.5) tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

g.6) Não se aplica a vedação prevista na alínea g quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA

Nos termos da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em [conta-depósito vinculada](#), bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal		25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no8.212, de 24 de julho de 1991.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Parágrafo primeiro

Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da **conta-depósito vinculada** (assinatura dos documentos de abertura da **conta-depósito vinculada**), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.

Parágrafo segundo

A Contratada poderá resgatar da **conta-depósito vinculada** os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **caput**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo terceiro

Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da **conta-depósito vinculada** diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

Parágrafo quarto

Para resgatar os recursos da **conta-depósito vinculada**, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

Parágrafo quinto

O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

Parágrafo sexto

Na situação descrita no **parágrafo terceiro**, o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo sétimo.

Quando os valores a serem liberados da **conta-depósito vinculada** se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo oitavo

No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos **parágrafos terceiro e quarto** deste contrato, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **parágrafo terceiro**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo nono

Os saldos da **conta-depósito vinculada** serão remunerados **diariamente** pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica celebrado pelo Contratante, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo décimo

Os serviços de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo décimo primeiro

As despesas para abertura e manutenção da conta referida nesta cláusula deverão ser suportadas pela Contratada.



Parágrafo décimo segundo

Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas, caso a instituição bancária promova desconto direto na [conta-depósito vinculada](#).

Parágrafo décimo terceiro

A implementação do disposto neste tópico acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da [conta-depósito vinculada](#), que deverá ser suportada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

O pagamento será feito de acordo com o valor discriminado na planilha do Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo

A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo terceiro

Conforme indicado na cláusula anterior, os valores referentes às provisões trabalhistas serão glosados e depositados em conta corrente vinculada e bloqueada, deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

Parágrafo quarto

O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada (cumprimento das obrigações arroladas no parágrafo sexto), haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

Parágrafo quinto

Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Para a efetivação do pagamento por parte do Contratante, deverá a Contratada apresentar, além da nota fiscal/fatura:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte do mês posterior a que se refere a fatura
 - d)1. No primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte do mês a que se refere a nota fiscal-fatura;
- e) comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, do mês posterior a que se refere a fatura;
 - e)1. No primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal-fatura.
- f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo

Condiciona-se, ainda, o pagamento a declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

Parágrafo oitavo

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

Parágrafo nono

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo décimo

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo décimo primeiro

Ocorrendo as situações previstas nos parágrafos quinto e décimo primeiro, a nota fiscal/fatura será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.

Parágrafo décimo segundo

No período do recesso forense, o pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo, da cláusula décima.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

Parágrafo primeiro

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes, até a data de prorrogação ou de extinção do contrato.

Parágrafo terceiro

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

Parágrafo quarto

A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo sexto

O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo sétimo

O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo oitavo

Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, ou em caso de extinção do ajuste, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão do direito a repactuação, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

Parágrafo nono

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite legal.

Parágrafo primeiro

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo

Caso haja o recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, a critério do Tribunal, a execução dos serviços contratados poderá ser dispensada. Nesse caso, a interrupção será comunicada formalmente à contratada e o pagamento dos meses



correspondentes será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerando sempre o custo total dos respectivos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atraso no início da execução dos serviços – **1% sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 dias, a contar da data prevista para o seu início;**

b) Atraso na substituição de profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, quando solicitado pelo Contratante – **1% do valor mensal do contrato, por ocorrência.**

Parágrafo primeiro

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso no início da execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

Parágrafo segundo

A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar de manter em serviço o número de profissionais disponibilizados – **1,0% do valor mensal do contrato/ por ocorrência;**

b) deixar de proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante, dentro do prazo previsto – **10% do valor mensal do contrato/ por ocorrência;**

c) deixar de apresentar o comprovante de pagamento de férias dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante – **0,5% do valor mensal do contrato/ por ocorrência;**

d) deixar de fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual, material para o teste de hipossulfito ou atrasar sua entrega quando solicitado pelo Contratante: **0,15% sobre o valor mensal contratado, por ocorrência;**

e) deixar de cumprir quaisquer serviços descritos no item 3, letras ‘a’, ‘b’, e ‘c’, do Termo de Referência: **2% do valor mensal, por ocorrência;**

f) deixar de adotar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida notificação, as providências referentes à abertura de conta-corrente vinculada em nome da contratada, a ser mantida em banco público oficial, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente ao depósito dos valores das rubricas de encargos trabalhistas e previdenciários que serão deduzidos do valor mensal do contrato: **0,05% do valor total do contrato/por dia de atraso, limitado a 30 dias.**

g) abandonar a prestação dos serviços antes do término da vigência do contrato – **20% do valor remanescente do contrato.**

h) inexecução total – **30% do valor total do contrato.**

Parágrafo terceiro

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente em assinar o contrato;
- h) não executar os serviços;
- i) retardar a execução dos serviços;
- j) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo quinto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

Parágrafo sexto

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo sétimo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

Parágrafo nono

As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na [cláusula décima primeira](#).

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º [037/2015](#) e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, de de 2015.

.....
Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2015

ANEXO IV

RESOLUÇÃO N.º 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

~~Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante.~~

§ 1º Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional. (Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante. (Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador.~~

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~Art. 3º Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas indicadas no art. 1º desta resolução, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.~~

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

~~VI – percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)~~

~~Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

~~Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –.~~

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

~~I – solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;~~

~~II – assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação.~~

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

~~Parágrafo único. Após a movimentação da conta corrente, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.~~

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~Art. 8º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.~~

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

~~Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.~~

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de mão de obra residente, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

~~I — resgatar da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e~~

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~II — movimentar os recursos da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta resolução.~~

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~§ 1º Para resgatar os recursos da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal ou do Conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela contratada.~~

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

~~encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

~~Art. 13. Eventuais saldos da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — somente serão liberados à empresa contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)~~

~~Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.~~

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

~~Art. 15. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Tribunal ou o Conselho deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

~~Art. 16. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução.~~

Art. 16. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

~~II – os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta corrente vinculada, negociadas com o banco público oficial, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º;~~

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;~~

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta corrente vinculada, conforme consta no art. 8º desta resolução;~~

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

VI - a forma de liberação de eventuais saldos da conta-corrente vinculada, conforme dispõe o art. 13 desta resolução; (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

VII – a necessidade de a contratada recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 15 desta resolução; (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

~~VIII – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta corrente vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação; e VIII – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta corrente vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação;~~

VIII – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

IX – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2015

ANEXO V

Cópia do Termo de Conciliação Judicial

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/2003/06/n213>